



27103180



08027.000094/2024-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 64/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 17/2024, de autoria do Deputado Federal Célio Studart (PSD/CE)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 571

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 17/2024, para encaminhar o Ofício nº 153/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ e a Informação nº 10/2024/CGEMM/DPDC/SENACON, elaborados pela Secretaria Nacional de Consumidor (Senacon), área técnica deste MJSP responsável pela matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 14/03/2024, às 19:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27103180** e o código CRC **8FFB87B3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Ofício nº 153/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ (27098935);
- b) Informação nº 10/2024/CGEMM/DPDC/SENACON (27092630).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000094/2024-14

SEI nº 27103180

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395898>

2395898



27098935



08027.000094/2024-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 153/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL

Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 17/2024

Senhor Diretora,

- Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 44/2024/Sanco-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26955377), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 17/2024**, de autoria do Deputado Federal Célio Studart (PSD/CE), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 05/02/2024, que "Requer informações ao sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as ações e políticas públicas adotadas para fiscalização e coibição da prática de "redução" no mercado brasileiro, encaminhando Informação nº 10/2024/CGEMM/DPDC/SENACON (27092630) com manifestação desta Secretaria.
- Permaneço à disposição para esclarecimentos Adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 27/02/2024, às 14:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27098935** e o código CRC **A1AB0C86**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000094/2024-14

SEI nº 27098935

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3112 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395898>

2395898



27092630



08027.000094/2024-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

INFORMAÇÃO Nº 10/2024/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000094/2024-14**

Interessado: **GAB-DPDC**

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 189/2024/GAB-DPDC/DPDC/SENACON (26966535), que encaminha o Ofício nº 44/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26955377), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 17/2024**, de autoria do Deputado Federal Célio Studart (PSD/CE), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 05/02/2024, que *"Requer informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre as ações e políticas públicas adotadas para fiscalização e coibição da prática de 'redução' no mercado brasileiro,"* encaminho, a seguir, as seguintes informações:

a) Como a Senacon tem conduzido a fiscalização em relação à prática da "redução" no mercado brasileiro?

A Secretaria Nacional do Consumidor fiscaliza todo e qualquer tipo de violação ao Código de Defesa do Consumidor a partir das denúncias dos consumidores, representação de empresas ou entidades representativas empresariais, registro de reclamações no consumidor.gov, ou a partir de dados de reclamações extraídos dos sistemas que congregam os Procons.

a) Quais são as medidas corretivas adotadas pelo Ministério da Justiça quando são identificadas práticas de redução quantitativa sem a devida informação ao consumidor?

As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, podendo as multas chegarem ao valor de, aproximadamente, treze milhões.

b) Como a Senacon dialoga com os órgãos de defesa do consumidor para alinhar estratégias e fortalecer a proteção do consumidor contra a "redução"?

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades civis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

O SNDC se reúne trimestralmente para analisar conjuntamente os desafios enfrentados pelos consumidores e para a formulação de estratégias de ação, tais como, fiscalizações conjuntas, harmonização de entendimentos e elaboração de políticas públicas de proteção e defesa do consumidor.

Os órgãos do SNDC têm competência concorrente e atuam de forma complementar para receber denúncias, apurar irregularidades e promover a proteção e defesa dos consumidores.

Os Procons são órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa do consumidor, criados especificamente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atribuições estabelecidas pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo Decreto nº 2.181/97. São, portanto, órgãos que atuam no âmbito local, atendendo diretamente os consumidores e monitorando o mercado de consumo local, tendo papel fundamental na execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor.

O Ministério Público e a Defensoria Pública, no âmbito de suas atribuições, também atuam na proteção e na defesa dos consumidores e na construção da Política Nacional das Relações de Consumo. O Ministério Público, de acordo com sua competência constitucional, além de fiscalizar a aplicação da lei, instaura inquéritos e propõe ações coletivas. A Defensoria, além de propor ações, defende os interesses dos desassistidos, promovendo acordos e conciliações.

As entidades civis desenvolvem importante papel na proteção e defesa do consumidor. Elas representam o conjunto organizado de cidadãos em torno de uma instituição devidamente registrada e com função estatutária de proteção e defesa dos consumidores.

A Secretaria Nacional do Consumidor, por sua vez, tem por atribuição legal a coordenação do SNDC e está voltada à análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral, além do planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional de Defesa do Consumidor.

c) Qual é a periodicidade das inspeções realizadas pela Senacon para verificar o cumprimento da Portaria nº 392, de 29 de setembro de 2021?

A Senacon não realiza inspeção *in loco*.

d) De que forma o Ministério da Justiça assegura que as empresas estejam em conformidade com a legislação vigente e adotem práticas transparentes em relação às alterações quantitativas em produtos embalados?

A Senacon atua de forma preventiva, por meio do estudo e monitoramento do mercado de consumo; e de forma repressiva, nos casos em que há violação ao Código de Defesa do Consumidor ou legislações correlatas, com a aplicação de penalidades.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395898>

2395898

Exemplo de atuação preventiva, em casos de redução, cita-se o Processo nº 08012.001440/2020-17, no âmbito do qual a Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado (CGEMM) notificou empresas e associações dos ramos alimentícios, limpeza e de higiene pessoal sobre supostas alterações quantitativas de produtos embalados sem a adequada informação aos consumidores. Ao final do estudo, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ (12882193).

Exemplos de atuação repressiva são os processos sancionadores em trâmite na Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), como os citados na tabela abaixo:

Processo	Parte	Assunto
08084.002588/2022-89	Nestlé Brasil LTDA	Publicidade enganosa na rotulagem de produtos
08012.000615/2002-89	Pepsico do Brasil LTDA.	Redução da quantidade/peso/volume em embalagens tradicionalmente ofertadas no mercado de consumo sem a correspondente redução do preço.
08084.002006/2022-64	AMBEV S.A., Cervejarias Kaiser Brasil S.A., HNK BR Indústrias de Bebidas LTDA.	Reduzir a volumetria de suas tradicionais cervejas e proibido a comercialização avulsa das latas, configurando venda casada.
08198.023136/2021-72	SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, Suzano S.A.	Possível conduta de redução na quantidade de produto, sem a devida informação ao consumidor.
08012.000532/2002-90	Unilever Brasil LTDA.	Redução na quantidade por embalagem sem a correspondente diminuição do preço e a necessária informação ao consumidor.
08012.000399/2002-71	Unilever Bestfoods Brasil LTDA.	Redução na quantidade do produto nas embalagens.

2. Ao GAB-DPDC.

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 26/02/2024, às 18:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27092630** e o código CRC **8437FB23**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000094/2024-14

SEI nº 27092630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395898>

2395898



27193533



08027.000094/2024-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 40/2024/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 17/2024, de autoria do Deputado Federal Célio Studart

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 17/2024, de autoria do Deputado Federal Célio Studart (26954753);
- Ofício nº 64/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27103180);
- Ofício nº 153/2024/GAB-SENACon/SENACon/MJ (27098935);
- Informação nº 10/2024/CGEMM/DPDC/SENACon (27092630).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Marques de Carvalho, Escrivão(a) de Polícia Federal em Exercício no MJSP**, em 14/03/2024, às 13:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27193533** e o código CRC **AD18C636**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000094/2024-14

SEI nº 27193533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395898>

2395898



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 571

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4/2024	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 17/2024	Deputado Célio Studart
Requerimento de Informação nº 3.197/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 3.214/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.215/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.226/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.250/2023	Deputada Adriana Ventura

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ID digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395898>

2395898